



MUNICÍPIO DE ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5984/2022
PROTOCOLO Nº 903/2022
DATA: 8/11/2022

PROJETO DE LEI Nº

Cria cargos e abre vagas no serviço público municipal, que passam a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, bem como o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro próprio do magistério público municipal, previsto pela Lei nº 4.133, de 17 de maio de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos no serviço público do Município de Palmeira, que vêm integrar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, previsto pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e seus anexos, bem como o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro próprio do Magistério Público Municipal, previsto pela Lei nº 4.133, de 17 de maio de 2016.

§ 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, adicionados aos anexos I, IV e V da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016.

- I - Agente Educacional;
- II - Agente Municipal de Fiscalização (P.T.A.V.M.);
- III - Agente Municipal de Fiscalização de Obras;
- IV - Auxiliar de Saúde Bucal;
- V - Biblioteconomista;
- VI - Mecânico Geral;
- VII - Museólogo;
- VIII - Técnico em Turismo;
- IX - Zelador de Cemitério.

§ 2º Fica também criado o cargo público de provimento efetivo, denominado como Professor 40h, incluído aos anexos I, V e VI da Lei nº 4.133, de 17 de maio de 2016.

§ 3º O Anexo II da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido dos cargos de Mecânico III e de Fiscal de Obras e Posturas, compondo os cargos extintos ao vagar.

Art. 2º Os anexos I, II, IV e V da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passam a vigor acrescidos das redações que seguem com a previsão dos novos cargos:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA SEMANAL, QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E QUANTIDADE DE VAGAS OCUPADAS

Cargos	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vagas Disponibilizadas	Vagas Ocupadas
Agente Educacional	Ensino Médio Completo	40	01	0
Agente Municipal de Fiscalização (P.T.A.V.M.)	Ensino Superior Completo	40	01	0
Agente Municipal de Fiscalização de Obras	Ensino Superior Completo	40	01	0
Auxiliar de saúde bucal	Ensino Médio Completo	40	01	0
Biblioteconomista	Bacharelado em Biblioteconomia	40	01	0



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Mecânico geral	Ensino Médio Completo	40	01	0
Museólogo	Bacharelado em Museologia	40	01	0
Técnico em Turismo	Curso Técnico em Turismo ou Superior	40	01	0
Zelador de Cemitério	Ensino Médio Completo	40	01	0

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS AO VAGAR E QUANTIDADE DE VAGAS OCUPADAS

CARGOS	VAGAS OCUPADAS
Mecânico III	01
Fiscal de Obras e Postura	01

(NR)

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE EDUCACIONAL																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio		1.840,23	1.895,44	1.950,64	2.005,85	2.061,06	2.116,26	2.171,47	2.226,68	2.281,89	2.337,09	2.392,30	2.447,51	2.502,71	2.557,92	2.613,13	2.668,33	2.723,54
II - Graduação	25%	2.300,29	2.369,30	2.438,30	2.507,31	2.576,32	2.645,33	2.714,34	2.783,35	2.852,36	2.921,37	2.990,37	3.059,38	3.128,39	3.197,40	3.266,41	3.335,42	3.404,43
III - Pós-graduação	10%	2.530,32	2.606,23	2.682,14	2.758,04	2.833,95	2.909,86	2.985,77	3.061,68	3.137,59	3.213,50	3.289,41	3.365,32	3.441,23	3.517,14	3.593,05	3.668,96	3.744,87
IV - Mestrado	20%	3.036,38	3.127,47	3.218,56	3.309,65	3.400,75	3.491,84	3.582,93	3.674,02	3.765,11	3.856,20	3.947,29	4.038,38	4.129,48	4.220,57	4.311,66	4.402,75	4.493,84
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Ensino Médio		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação	25%	3.473,43	3.542,44	3.611,45	3.680,46	3.749,47	3.818,48	3.887,49	3.956,50	4.025,51	4.094,51	4.163,52	4.232,53	4.301,54	4.370,55	4.439,55	4.508,56	4.577,57
III - Pós-graduação	10%	3.620,78	3.696,69	3.772,60	4.048,51	4.124,42	4.200,33	4.276,23	4.352,14	4.428,05	4.503,96	4.579,87	4.655,78	4.731,69	4.807,60	4.883,51	4.959,42	5.035,33
IV - Mestrado	20%	4.584,93	4.676,02	4.767,12	4.858,21	4.949,30	5.040,39	5.131,48	5.222,57	5.313,66	5.404,76	5.495,85	5.586,94	5.678,03	5.769,12	5.860,21	5.951,30	6.042,40

AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (P.T.A.V.M.)																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Graduação		2.217,80	2.284,33	2.350,87	2.417,40	2.483,94	2.550,47	2.617,00	2.683,54	2.750,07	2.816,61	2.883,14	2.949,67	3.016,21	3.082,74	3.149,28	3.215,81	3.282,34
II - Pós-graduação	10%	2.439,58	2.512,77	2.585,95	2.659,14	2.732,33	2.805,52	2.878,70	2.951,89	3.025,08	3.098,27	3.171,45	3.244,64	3.317,83	3.391,02	3.464,20	3.537,39	3.610,58
III - Mestrado	20%	2.927,50	3.015,32	3.103,15	3.190,97	3.278,80	3.366,62	3.454,45	3.542,27	3.630,10	3.717,92	3.805,74	3.893,57	3.981,39	4.069,22	4.157,04	4.244,87	4.332,69
IV - Doutorado	20%	3.513,00	3.618,39	3.723,77	3.829,16	3.934,55	4.039,94	4.145,33	4.250,72	4.356,11	4.461,50	4.566,89	4.672,28	4.777,67	4.883,06	4.988,45	5.093,84	5.199,23
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Graduação		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Pós-graduação	10%	3.348,88	3.415,41	3.481,95	3.548,48	3.615,01	3.681,55	3.748,08	3.814,62	3.881,15	3.947,68	4.014,22	4.080,75	4.147,29	4.213,82	4.280,35	4.346,89	4.413,42
III - Mestrado	20%	4.420,52	4.508,34	4.596,17	4.683,99	4.771,82	4.859,64	4.947,47	5.035,29	5.123,12	5.210,94	5.298,77	5.386,59	5.474,42	5.562,24	5.650,07	5.737,89	5.825,72
IV - Doutorado	20%	5.304,62	5.410,01	5.515,40	5.620,79	5.726,18	5.831,57	5.936,96	6.042,35	6.147,74	6.253,13	6.358,52	6.463,91	6.569,30	6.674,69	6.780,08	6.885,47	6.990,86

AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Graduação		2.217,80	2.284,33	2.350,87	2.417,40	2.483,94	2.550,47	2.617,00	2.683,54	2.750,07	2.816,61	2.883,14	2.949,67	3.016,21	3.082,74	3.149,28	3.215,81	3.282,34
II - Pós-graduação	10%	2.439,58	2.512,77	2.585,95	2.659,14	2.732,33	2.805,52	2.878,70	2.951,89	3.025,08	3.098,27	3.171,45	3.244,64	3.317,83	3.391,02	3.464,20	3.537,39	3.610,58
III - Mestrado	20%	2.927,50	3.015,32	3.103,15	3.190,97	3.278,80	3.366,62	3.454,45	3.542,27	3.630,10	3.717,92	3.805,74	3.893,57	3.981,39	4.069,22	4.157,04	4.244,87	4.332,69
IV - Doutorado	20%	3.513,00	3.618,39	3.723,77	3.829,16	3.934,55	4.039,94	4.145,33	4.250,72	4.356,11	4.461,50	4.566,89	4.672,28	4.777,67	4.883,06	4.988,45	5.093,84	5.199,23
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Graduação		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Pós-graduação	10%	3.348,88	3.415,41	3.481,95	3.548,48	3.615,01	3.681,55	3.748,08	3.814,62	3.881,15	3.947,68	4.014,22	4.080,75	4.147,29	4.213,82	4.280,35	4.346,89	4.413,42
III - Mestrado	20%	4.420,52	4.508,34	4.596,17	4.683,99	4.771,82	4.859,64	4.947,47	5.035,29	5.123,12	5.210,94	5.298,77	5.386,59	5.474,42	5.562,24	5.650,07	5.737,89	5.825,72
IV - Doutorado	20%	5.304,62	5.410,01	5.515,40	5.620,79	5.726,18	5.831,57	5.936,96	6.042,35	6.147,74	6.253,13	6.358,52	6.463,91	6.569,30	6.674,69	6.780,08	6.885,47	6.990,86

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Ensino Médio		1.312,25	1.351,62	1.390,99	1.430,35	1.469,72	1.509,09	1.548,46	1.587,82	1.627,19	1.666,56	1.705,93	1.745,29	1.784,66	1.824,03	1.863,40	1.902,76	1.942,13



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

II - Graduação	25%	1.640,31	1.689,52	1.738,73	1.787,94	1.837,15	1.886,36	1.935,57	1.984,78	2.033,99	2.083,20	2.132,41	2.181,62	2.230,83	2.280,03	2.329,24	2.378,45	2.427,66
III - Pós-graduação	10%	1.804,34	1.858,47	1.912,60	1.966,73	2.020,87	2.075,00	2.129,13	2.183,26	2.237,39	2.291,52	2.345,65	2.399,78	2.453,91	2.508,04	2.562,17	2.616,30	2.670,43
IV - Mestrado	20%	2.165,21	2.230,17	2.295,13	2.360,08	2.425,04	2.489,99	2.554,95	2.619,91	2.684,86	2.749,82	2.814,78	2.879,73	2.944,69	3.009,65	3.074,60	3.139,56	3.204,51
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Ensino Médio		1.51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação	25%	2.476,87	2.526,08	2.575,29	2.624,50	2.673,71	2.722,92	2.772,13	2.821,34	2.870,55	2.919,76	2.968,97	3.018,18	3.067,38	3.116,59	3.165,80	3.215,01	3.264,22
III - Pós-graduação	10%	2.724,56	2.778,69	2.832,82	2.886,95	2.941,08	2.995,21	3.049,34	3.103,47	3.157,60	3.211,73	3.265,86	3.319,99	3.374,12	3.428,25	3.482,38	3.536,51	3.590,64
IV - Mestrado	20%	3.269,47	3.334,43	3.399,38	3.464,34	3.529,30	3.594,25	3.659,21	3.724,17	3.789,12	3.854,08	3.919,03	3.983,99	4.048,95	4.113,90	4.178,86	4.243,82	4.308,77

BIBLIOTECOMISTA																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Graduação		3.010,00	3.100,30	3.190,60	3.280,90	3.371,20	3.461,50	3.551,80	3.642,10	3.732,40	3.822,70	3.913,00	4.003,30	4.093,60	4.183,90	4.274,20	4.364,50	4.454,80
II - Pós-graduação	10%	3.311,00	3.410,33	3.509,66	3.608,99	3.708,32	3.807,65	3.906,98	4.006,31	4.105,64	4.204,97	4.304,30	4.403,63	4.502,96	4.602,29	4.701,62	4.800,95	4.900,28
III - Mestrado	20%	3.973,20	4.092,40	4.211,59	4.330,79	4.449,98	4.569,18	4.688,38	4.807,57	4.926,77	5.045,96	5.165,16	5.284,36	5.403,55	5.522,75	5.641,94	5.761,14	5.880,34
IV - Doutorado	20%	4.767,84	4.910,88	5.053,91	5.196,95	5.339,98	5.483,02	5.626,05	5.769,09	5.912,12	6.055,16	6.198,19	6.341,23	6.484,26	6.627,30	6.770,33	6.913,37	7.056,40
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Ensino Médio		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação		4.545,10	4.635,40	4.725,70	4.816,00	4.906,30	4.996,60	5.086,90	5.177,20	5.267,50	5.357,80	5.448,10	5.538,40	5.628,70	5.719,00	5.809,30	5.899,60	5.989,90
III - Pós-graduação	10%	4.999,61	5.098,94	5.198,27	5.297,60	5.396,93	5.496,26	5.595,59	5.694,92	5.794,25	5.893,58	5.992,91	6.092,24	6.191,57	6.290,90	6.390,23	6.489,56	6.588,89
IV - Mestrado	20%	5.999,53	6.118,73	6.237,92	6.357,12	6.476,32	6.595,51	6.714,71	6.833,90	6.953,10	7.072,30	7.191,49	7.310,69	7.429,88	7.549,08	7.668,28	7.787,47	7.906,67
IV - Doutorado	20%	7.199,44	7.342,47	7.485,51	7.628,54	7.771,58	7.914,61	8.057,65	8.200,68	8.343,72	8.486,76	8.629,79	8.772,83	8.915,86	9.058,90	9.201,93	9.344,97	9.488,00

MECÂNICO GERAL																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio		3.338,21	3.438,36	3.538,50	3.638,65	3.738,80	3.838,94	3.939,09	4.039,23	4.139,38	4.239,53	4.339,67	4.439,82	4.539,97	4.640,11	4.740,26	4.840,40	4.940,55
II - Graduação	25%	4.172,76	4.297,95	4.423,13	4.548,31	4.673,49	4.798,68	4.923,86	5.049,04	5.174,23	5.299,41	5.424,59	5.549,77	5.674,96	5.800,14	5.925,32	6.050,51	6.175,69
III - Pós-graduação	10%	4.590,04	4.727,74	4.865,44	5.003,14	5.140,84	5.278,54	5.416,25	5.553,95	5.691,65	5.829,35	5.967,05	6.104,75	6.242,45	6.380,15	6.517,86	6.655,56	6.793,26
IV - Mestrado	20%	5.508,05	5.673,29	5.838,53	6.003,77	6.169,01	6.334,25	6.499,49	6.664,74	6.829,98	6.995,22	7.160,46	7.325,70	7.490,94	7.656,18	7.821,43	7.986,67	8.151,91
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Ensino Médio		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação	25%	6.300,87	6.426,05	6.551,24	6.676,42	6.801,60	6.926,79	7.051,97	7.177,15	7.302,33	7.427,52	7.552,70	7.677,88	7.803,07	7.928,25	8.053,43	8.178,61	8.303,80
III - Pós-graduação	10%	6.930,96	7.068,66	7.206,36	7.344,06	7.481,76	7.619,46	7.757,17	7.894,87	8.032,57	8.170,27	8.307,97	8.445,67	8.583,37	8.721,07	8.858,77	8.996,48	9.134,18
IV - Mestrado	20%	8.317,15	8.482,39	8.647,63	8.812,87	8.978,12	9.143,36	9.308,60	9.473,84	9.639,08	9.804,32	9.969,56	0.134,81	0.300,05	0.465,29	0.630,53	0.795,77	0.961,01

MUSEÓLOGO																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Graduação		3.010,00	3.100,30	3.190,60	3.280,90	3.371,20	3.461,50	3.551,80	3.642,10	3.732,40	3.822,70	3.913,00	4.003,30	4.093,60	4.183,90	4.274,20	4.364,50	4.454,80
II - Pós-graduação	10%	3.311,00	3.410,33	3.509,66	3.608,99	3.708,32	3.807,65	3.906,98	4.006,31	4.105,64	4.204,97	4.304,30	4.403,63	4.502,96	4.602,29	4.701,62	4.800,95	4.900,28
III - Mestrado	20%	3.973,20	4.092,40	4.211,59	4.330,79	4.449,98	4.569,18	4.688,38	4.807,57	4.926,77	5.045,96	5.165,16	5.284,36	5.403,55	5.522,75	5.641,94	5.761,14	5.880,34
IV - Doutorado	20%	4.767,84	4.910,88	5.053,91	5.196,95	5.339,98	5.483,02	5.626,05	5.769,09	5.912,12	6.055,16	6.198,19	6.341,23	6.484,26	6.627,30	6.770,33	6.913,37	7.056,40
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Ensino Médio		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação		4.545,10	4.635,40	4.725,70	4.816,00	4.906,30	4.996,60	5.086,90	5.177,20	5.267,50	5.357,80	5.448,10	5.538,40	5.628,70	5.719,00	5.809,30	5.899,60	5.989,90
III - Pós-graduação	10%	4.999,61	5.098,94	5.198,27	5.297,60	5.396,93	5.496,26	5.595,59	5.694,92	5.794,25	5.893,58	5.992,91	6.092,24	6.191,57	6.290,90	6.390,23	6.489,56	6.588,89
IV - Mestrado	20%	5.999,53	6.118,73	6.237,92	6.357,12	6.476,32	6.595,51	6.714,71	6.833,90	6.953,10	7.072,30	7.191,49	7.310,69	7.429,88	7.549,08	7.668,28	7.787,47	7.906,67
IV - Doutorado	20%	7.199,44	7.342,47	7.485,51	7.628,54	7.771,58	7.914,61	8.057,65	8.200,68	8.343,72	8.486,76	8.629,79	8.772,83	8.915,86	9.058,90	9.201,93	9.344,97	9.488,00

TÉCNICO EM TURISMO																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Técnico		2.351,24	2.421,78	2.492,31	2.562,85	2.633,39	2.703,93	2.774,46	2.845,00	2.915,54	2.986,07	3.056,61	3.127,15	3.197,69	3.268,22	3.338,76	3.409,30	3.479,84
II - Graduação	25%	2.939,05	3.027,22	3.115,39	3.203,56	3.291,74	3.379,91	3.468,08	3.556,25	3.644,42	3.732,59	3.820,77	3.908,94	3.997,11	4.085,28	4.173,45	4.261,62	4.349,79



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

III - Pós-graduação	10%	3.232,96	3.329,94	3.426,93	3.523,92	3.620,91	3.717,90	3.814,89	3.911,88	4.008,86	4.105,85	4.202,84	4.299,83	4.396,82	4.493,81	4.590,80	4.687,78	4.784,77
IV - Mestrado	20%	3.879,55	3.995,93	4.112,32	4.228,71	4.345,09	4.461,48	4.577,86	4.694,25	4.810,64	4.927,02	5.043,41	5.159,80	5.276,18	5.392,57	5.508,96	5.625,34	5.741,73
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Técnico		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação	25%	3.550,37	3.620,91	3.691,45	3.761,98	3.832,52	3.903,06	3.973,60	4.044,13	4.114,67	4.185,21	4.255,74	4.326,28	4.396,82	4.467,36	4.537,89	4.608,43	4.678,97
III - Pós-graduação	10%	4.437,97	4.526,14	4.614,31	4.702,48	4.790,65	4.878,82	4.966,99	5.055,17	5.143,34	5.231,51	5.319,68	5.407,85	5.496,02	5.584,20	5.672,37	5.760,54	5.848,71
IV - Mestrado	20%	4.881,76	4.978,75	5.075,74	5.172,73	5.269,72	5.366,71	5.463,69	5.560,68	5.657,67	5.754,66	5.851,65	5.948,64	6.045,63	6.142,61	6.239,60	6.336,59	6.433,58

ZELADOR DE CEMITÉRIO																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio		1.524,06	1.569,78	1.615,50	1.661,23	1.706,95	1.752,67	1.798,39	1.844,11	1.889,83	1.935,56	1.981,28	2.027,00	2.072,72	2.118,44	2.164,17	2.209,89	2.255,61
II - Graduação	25%	1.905,08	1.962,23	2.019,38	2.076,53	2.133,68	2.190,84	2.247,99	2.305,14	2.362,29	2.419,45	2.476,60	2.533,75	2.590,90	2.648,05	2.705,21	2.762,36	2.819,51
III - Pós-graduação	10%	2.095,58	2.158,45	2.221,32	2.284,18	2.347,05	2.409,92	2.472,79	2.535,65	2.598,52	2.661,39	2.724,26	2.787,12	2.849,99	2.912,86	2.975,73	3.038,59	3.101,46
IV - Mestrado	20%	2.514,70	2.590,14	2.665,58	2.741,02	2.816,46	2.891,90	2.967,34	3.042,79	3.118,23	3.193,67	3.269,11	3.344,55	3.419,99	3.495,43	3.570,87	3.646,31	3.721,75
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Ensino Médio		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação	25%	2.301,33	2.347,05	2.392,77	2.438,50	2.484,22	2.529,94	2.575,66	2.621,38	2.667,11	2.712,83	2.758,55	2.804,27	2.849,99	2.895,71	2.941,44	2.987,16	3.032,88
III - Pós-graduação	10%	2.876,66	2.933,82	2.990,97	3.048,12	3.105,27	3.162,42	3.219,58	3.276,73	3.333,88	3.391,03	3.448,19	3.505,34	3.562,49	3.619,64	3.676,79	3.733,95	3.791,10
IV - Mestrado	20%	3.164,33	3.227,20	3.290,06	3.352,93	3.415,80	3.478,67	3.541,53	3.604,40	3.667,27	3.730,14	3.793,00	3.855,87	3.918,74	3.981,61	4.044,47	4.107,34	4.170,21

ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL

Requisito: Ensino Médio completo

Atribuições: O trabalho se caracteriza pelo cuidado à criança, auxiliando no processo educativo e de higiene nas instituições de ensino municipal, realizado junto com o professor regente, atividades pedagógicas, recreativas, de higiene, de alimentação, de orientação e de supervisão aos alunos; recepcionar os alunos até a chegada dos professores e, encaminhá-los no momento da saída, acompanhando-os até seus responsáveis; promover e orientar atividades recreativas e pedagógicas; acompanhar a hora do lanche e, intervir quando necessário; acompanhar o momento do recreio e, intervir quando necessário; acompanhar as crianças no uso no transporte escolar, nos casos que assim couber e, intervir quando necessário; acompanhar o repouso da criança; orientar e realizar junto com a criança a higiene pessoal, estimulando seu desenvolvimento; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; auxiliar na organização das salas de aulas; auxiliar na rotina da sala de aula; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (P.T.A.V.M.)

Requisito: Curso Superior Completo



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Atribuições: Supervisiona unidades técnicas de fiscalização das posturas municipais, elaborando planos e procedendo à sua coordenação e acompanhamento, estudando e informando processos, a fim de contribuir para que a política municipal de posturas se compatibilize com as demais medidas de interesse local. Elabora planos de fiscalização, consultando documentos específicos, sob a égide do Código de Posturas Municipal, guiando-se pela legislação fiscal. Fiscaliza estabelecimentos públicos e/ou particulares, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário municipal. Efetua diligências, para notificar o responsável por irregularidades e contrariedades às normas legais. Autua contribuintes em infração, providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais. Mantém-se informado a respeito da política de fiscalização, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e instruções superiores. Fiscaliza a aplicação de normas concernentes às leis de postura, aplicando e lançando multas e/ou embargando estabelecimentos clandestinos e/ou irregulares. Promove vistoria para fins de emissão de certidões de regularidade. Atende aos preceitos do Código de Posturas do Município de Palmeira, garantindo sua execução, considerando a Política Administrativa do Município e sua competência para liberar, fiscalizar, condicionar, restringir ou impedir a prática ou omissão de atos de particulares, faz seguir a disciplina legal quanto ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de produção e de prestação de serviços, sempre no sentido de organizar e manter a ordem, a higiene, a moralidade pública, o sossego e a segurança pública. Atua desenvolvendo as funções inerentes à execução do referido código, bem como na aplicação das sanções nele previstas, junto aos órgãos de competência, conforme definição em leis, decretos ou regimentos; Zela pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União; Autua estabelecimentos comerciais na pessoa dos proprietários, gerentes ou equivalentes na qualidade de responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade pública em seu respectivo interior; Autua todo o cidadão que infrinja as vedações e proibições previstas pelo Código de Posturas, como aquelas referentes ao Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Localizados no Município; autuação do Comércio Ambulante; Feiras e demais eventos correlatos; Atua: na garantia e Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Natural, Arqueológico e Paisagístico do Município; na Proteção e Conservação de Bens Tombados na Moralidade e do Sossego Públicos; nos Divertimentos Públicos; no Trânsito Público; nas Medidas Referentes a Animais; na Higiene Pública; na Higiene dos Estabelecimentos; na Higiene da Alimentação; na Higiene das Edificações e dos Terrenos; na Higiene dos Logradouros Públicos; no que se refere aos Resíduos Sólidos; no Uso, Transporte e Recepção de Caçambas; no Controle de Insetos Nocivos; no Impedimento das Vias; no Sistema Viário Municipal; no controle de Inflamáveis, Explosivos, Exploração de Pedreiras, Olarias e da Extração de Areia e Saibro; na Publicidade em geral; nos Cemitérios Municipais e Cemitérios Particulares; nos Crematórios, Cemitérios, Crematórios ou Incineradores de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Portes; na Colocação de Placas com nome de Logradouro e Números de prédios; nas Infrações e Penalidades; nas imposição e lançamento de Multas e Notificações; na Suspensão do Alvará de Licença; na Cassação do Alvará de Licença; na Interdição do Estabelecimento, Atividade ou Equipamento; na Apreensão; na Aplicação das Penalidades. Contemplando sua atuação nas áreas de postura; trânsito; ambiental; vigilância sanitária e setor mobiliário. Opera os Sistemas Municipais de informação necessários à efetivação e execução de suas atribuições e tarefas diárias. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Requisito: Curso Superior Completo

Atribuições: Supervisiona unidades técnicas de fiscalização de obras, elaborando planos e procedendo



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

à sua coordenação e acompanhamento, estudando e informando processos, a fim de contribuir para que a política fiscal se compatibilize com as demais medidas de interesse local. Elabora planos de fiscalização, consultando documentos específicos, exemplo: Código de Obras Municipal, guiando-se pela legislação fiscal. Fiscaliza obras públicas e/ou particulares, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário municipal. Efetua diligências, para notificar o responsável pela obra irregular, construída em desacordo com as normas legais. Autua contribuintes em infração, providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais. Mantém-se informado a respeito da política de fiscalização, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e instruções superiores. Fiscaliza a aplicação de normas concernentes às construções particulares, aos loteamentos e seus desmembramentos, ao zoneamento e a estética, aplicando e lançando multas e/ou embargando obras clandestinas e/ou irregulares. Promove vistoria para fins de emissão de certidões de habite-se e conclusão de obras particulares. Atende aos preceitos do Código de Obras do Município de Palmeira, garantindo sua execução, considerando a Política Administrativa do Município e sua competência em relação às licenças para construir; atendimento às normas e condições gerais dos projetos previstos pelo referido código em todos os seus termos. Opera os Sistemas Municipais de informação necessários à efetivação e execução de suas atribuições. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Requisito: Ensino Médio Completo, Curso de Auxiliar Odontológico e Registro no Órgão da Classe.

Atribuições: Cabe ao Auxiliar Odontológico recepcionar as pessoas em consultório dentário procurando identificá-las, averiguando suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-los ao Cirurgião Dentista; efetuar o controle de agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as marcações, realizadas para mantê-las organizadas e atualizadas; atender os pacientes, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações ou encaminhá-los ao Cirurgião Dentista. Controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Cirurgião Dentista consultá-los quando necessário; manter em ordem o consultório dentário; digitar fichas de controle e outros papéis de interesse para registro de ocorrência clínicas; atender propagandistas de laboratórios; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupo e indivíduos, mediante planejamento local e protocolo de atenção a saúde; realizar atividades programadas e de atenção a demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamento odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico. Operar os Sistemas Municipais de informação necessários à efetivação e execução de suas atribuições diárias. Executar outras tarefas correlatas e afins, relacionadas à sua formação curricular havida como requisito para a posse no cargo, determinadas pelo superior imediato e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

CARGO: BIBLIOTECONOMISTA

Requisito: Curso Superior Completo Bacharelado em Biblioteconomia



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Atribuições: Organização, administração e direção de bibliotecas; organização e direção dos serviços de documentação; execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência. Gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Disponibilizar informação em qualquer suporte; Localizar e recuperar informações; prestar atendimento personalizado; elaborar estratégias de buscas avançadas; intercambiar informações e documentos; controlar circulação de recursos informacionais; prestar serviços de informação on-line; normalizar trabalhos técnico-científicos; Gerenciar unidades, redes e sistemas de informação; Elaborar programas e projetos de ação; implementar atividades cooperativas entre instituições; administrar o compartilhamento de recursos informacionais; Desenvolver políticas de informação; projetar unidades, redes e sistemas de informação; automatizar unidades de informação; desenvolver padrões de qualidade gerencial; controlar a execução dos planos de atividades; elaborar políticas de funcionamento de unidades, redes e sistemas de informação; controlar segurança patrimonial da unidade, rede e sistema de informação e a conservação do patrimônio físico da unidade, rede e sistema de informação; avaliar serviços e produtos de unidades, redes e sistema de informação; avaliar desempenho de redes e sistema de informação; elaborar relatórios, manuais de serviços e procedimentos; analisar tecnologias de informação e comunicação; administrar consórcios de unidades, redes e sistemas de informação; implantar unidades, redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente recursos informacionais; Registrar, classificar e catalogar recursos informacionais; elaborar linguagens documentárias, resenhas e resumos; desenvolver bases de dados; efetuar manutenção de bases de dados; gerenciar qualidade e conteúdo de fontes de informação; gerar fontes de informação; reformatar suportes; migrar dados; desenvolver metodologias para geração de documentos digitais ou eletrônicos; Desenvolver recursos informacionais; Elaborar políticas de desenvolvimento de recursos informacionais, selecionar recursos informacionais, adquirir recursos informacionais; armazenar e descartar recursos informacionais; avaliar, conservar, preservar e inventariar acervos; desenvolver interfaces de serviços informatizados; desenvolver bibliotecas virtuais e digitais e planos de conservação preventiva; Disseminar informação; Disseminar seletivamente a informação; compilar sumários correntes e bibliografia; elaborar clipping de informações, alerta e boletim bibliográfico; Desenvolver estudos e pesquisas; Coletar informações para memória institucional; elaborar dossiês de informações, pesquisas temáticas, levantamento bibliográfico e trabalhos técnico-científicos; acessar bases de dados e outras fontes em meios eletrônicos; realizar estudos cientométricos, bibliométricos e infométricos; analisar coletar dados estatísticos; desenvolver critérios de controle de qualidade e conteúdo de fontes de informação; analisar fluxos de informações; Realizar difusão cultural; Promover ação cultural, atividades de fomento à leitura, eventos culturais e atividades para usuários especiais; divulgar informações através de meios de comunicação formais e informais; organizar bibliotecas itinerantes; Utilizar recursos de Informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais nas atividades em conjunto. Operar os Sistemas Municipais de informação necessários à efetivação e execução de suas atribuições e tarefas diárias. Bem como, exercer as demais atividades relacionadas à sua formação curricular havida como requisito para a posse no cargo, as determinadas pelo superior imediato e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

CARGO: MECÂNICO GERAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Requisito: Ensino médio completo

Atribuições: Executa manutenção de diversos tipos de máquinas motores e equipamentos, podendo ser desde veículos leves, pesados e maquinários, reparando ou substituindo peças, fazendo os ajustes, regulagem e lubrificação convenientes, utilizando ferramentas, máquinas e instrumentos de medição e controle para segurar essas máquinas funcionamento regular e eficiente; Localiza defeitos em máquinas, motores ou equipamentos mecânicos, examinando o funcionamento ou diretamente a peça defeituosa, para providenciar sua recuperação ou substituição; avalia em cada caso a necessidade de encaminhamento para reparo em oficina especializada; Desmonta total ou parcial a máquina ou motor orientando-se pelas especificações do equipamento e pelo estudo dos manuais correspondentes, utilizando ferramentas apropriadas ou outro utensílio para consertar ou substituir a peça defeituosa; Repara a peça defeituosa ou a substitui, utilizando ferramenta específica; Faz a montagem do conjunto reparado, ajustando as peças, empregando instrumentos específicos, para desenvolver na máquina condições de funcionamento; Lubrifica pontos determinados das partes móveis utilizando óleo, graxa e produtos similares, para proteger a máquina e assegurar-lhe o rendimento ótimo; verifica o resultado do conserto executando operando a máquina motor e equipamento, para certificar-se de seu funcionamento dentro das condições exigidas e indicadas pelo fabricante; Executa serviços de freios e transmissão; Examina carros, caminhões e ônibus, inspecionando-os diretamente ou por meio de aparelhos; Estuda o trabalho de reparação a ser realizado; Faz o desmonte e limpeza do motor, órgãos de transmissão, diferencial e outras partes, para inspeção e reparação; Procede à substituição, ajuste ou retificação de peças do motor e outros; Monta o motor e demais peças componentes de carro, caminhão e ônibus; Providencia o recondicionamento do equipamento elétrico de carro, ônibus e caminhão, o alinhamento da direção e regulagem de faróis e outros; Executa serviços de molas e suspensão; avalia em cada caso a necessidade de encaminhamento do veículo para reparo em oficina especializada; Opera os Sistemas Municipais de informação necessários a efetivação e execução de suas atribuições e tarefas diárias. Executa outras tarefas correlatas e afins, relacionadas o exercício do cargo/profissão, determinadas pelo superior imediato e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

CARGO: MUSEÓLOGO

Requisito: Curso Superior Completo Graduação em Museologia, com registro profissional no órgão de classe.

Atribuições: Organizar e realizar a gestão de documentação de arquivos, classificação e preservação de peças e acervos museológicos, coordenar ações de exposições culturais e executar atividades administrativas nos museus; Organizar, catalogar, armazenar os acervos; Preservar obras e documentos; Diagnosticar o estado de conservação do acervo e supervisionar trabalhos de restauração; Controlar as condições de transporte, embalagem, armazenagem e acondicionamento e estabelecer procedimentos de segurança. Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; Executar atividades administrativas nos centros culturais; Dominar conceitos e metodologias de museus e exposições, realizar pesquisas e selecionar documentos relativos ao tema e acervo para a produção de exposições. Criação, implementação e execução de exposições culturais; Criar ações de promoção à história; Sistematização e preservação dos itens que compõe o museu; Identificação e Classificação de bens culturais; Preservação do patrimônio, salvaguarda das coleções e a comunicação da herança patrimonial; Planejar a ocupação das instalações físicas; Receber e orientar o público visitante ao Museu; Compor dossiê de acervos; Orientar usuários e funcionários quanto aos procedimentos de manuseio do acervo; Elaborar projetos, estratégias de desenvolvimento; Contatar Instituições e/ou colecionadores para empréstimos e Instituições para sediar exposições; Providenciar o tombamento, inventário e avaliação financeira dos acervos, administrar processos de aquisição e baixa do acervo; Gerenciar a reserva técnica



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

e o empréstimo de acervo; Dar acesso à informação, atualizar banco de dados e/ou sistemas de inclusão e recuperação de informação, atentar para a legislação de direitos autorais quanto a reprodução e divulgação de imagens. Participar de comissões especiais na instituição ou fora dela, como técnico ou como representante do museu. Planejar e preparar ações educativas e/ou culturais e visitas técnicas, organizar monitorias, ministrar cursos e palestras. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais nas atividades em conjunto. Operar os Sistemas Municipais de informação necessários à efetivação e execução de suas atribuições e tarefas diárias. Bem como, exercer as demais atividades relacionadas à sua formação curricular havida como requisito para a posse no cargo, determinadas pelo superior imediato e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

CARGO: TÉCNICO EM TURISMO

Requisito: Ensino Médio Técnico Completo em Turismo ou Curso Superior Completo em Turismo

Atribuições: Organiza eventos culturais, planeja eventos, elabora roteiros, com a finalidade de fomentar e desenvolver o turismo municipal; Programa atividades turísticas; Desenvolve atividades baseando-se no diferencial geográfico, histórico e cultural; Fomenta atrativos turísticos, considerando as potencialidades regionais; Cria eventos, visando a atrair visitantes; Elabora roteiros de visitas; Presta informações e assistência aos turistas sobre meios de hospedagem e destinos turísticos; Torna públicas as ações turísticas; Opera os Sistemas Municipais de informação necessários à efetivação e execução de suas atribuições e tarefas diárias. Bem como, exerce as demais atividades relacionadas à sua formação curricular havida como requisito para a posse no cargo, as determinadas pelo superior imediato e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

CARGO: ZELADOR DE CEMITÉRIO

Requisito: Ensino Médio completo

Atribuições: Trabalha no cuidado, manutenção e preparação de jazidos e/ou covas no cemitério; executa trabalhos da profissão de pedreiro; Escava covas no solo, de acordo com o molde, com as dimensões adequadas a cada uma das urnas; Conduz o carro que transporta o corpo até ao local da sepultura; Desce o caixão até a cova, com cordas e depois cobrir com terra; Coloca o caixão em jazigos; Abre sepulturas quando é necessária a exumação; Abre sepulturas para assegurar que um cadáver está decomposto; Retira restos mortais, faz a sua limpeza e transposição para o local indicado; Fecha sepulturas; Assenta tijolos; Realiza trabalhos de manutenção preventiva e corretiva no cemitério; Zela e conserva o espaço físico do cemitério (capina, varrição) mantendo o local com aparência satisfatória; Opera as ferramentas necessárias à efetivação e execução de suas atribuições e tarefas diárias; Faz a manutenção das ferramentas e máquinas usadas no trabalho mantendo-as limpas em condições de uso; Garante a segurança do cemitério. Executa outras tarefas correlatas e afins, relacionadas o exercício da cargo/profissão, determinadas pelo superior imediato e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

Parágrafo Único. Ficam criadas vagas, sendo (01) uma para cada um dos cargos previstos pelo artigo 1º nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do § 1º.

Art. 3º Os anexos I, V e VI da Lei nº 4.133, de 17 de maio de 2016, em razão do da adição promovida por esta Lei, passam a vigor acrescidos das redações que seguem com o novo



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

cargo de professor, carga horária de quarenta horas, permanecendo inalteradas as demais disposições:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA SEMANAL, QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E QUANTIDADE DE VAGAS OCUPADAS

Cargos	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vagas Disponibilizadas	Vagas Ocupadas
Professor 40h	Formação de Docentes/Magistério, Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	40	02	0

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INVESTIDOS EM CARGOS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO POSTERIORMENTE À DATA DA VIGÊNCIA DESTA LEI.

PROFESSOR 40h																
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I - Ensino Médio		3.845,84	3.961,22	4.076,59	4.191,97	4.307,34	4.422,72	4.538,09	4.653,47	4.768,84	4.884,22	4.999,59	5.114,97	5.230,34	5.345,72	5.461,09
II - Graduação	25%	4.807,30	4.951,52	5.095,74	5.239,96	5.384,18	5.528,40	5.672,61	5.816,83	5.961,05	6.105,27	6.249,49	6.393,71	6.537,93	6.682,15	6.826,37
III - Pós-graduação	10%	5.288,03	5.446,67	5.605,31	5.763,95	5.922,59	6.081,23	6.239,87	6.398,52	6.557,16	6.715,80	6.874,44	7.033,08	7.191,72	7.350,36	7.509,00
IV - Mestrado	20%	6.345,64	6.536,01	6.726,38	6.916,75	7.107,12	7.297,49	7.487,86	7.678,22	7.868,59	8.058,96	8.249,33	8.439,70	8.630,07	8.820,44	9.010,81
Nível	Ref.	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
I - Ensino Médio		1,48	1,51	1,54	1,57	1,60	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,90
II - Graduação	25%	5.691,84	5.807,22	5.922,59	6.037,97	6.153,34	6.268,72	6.384,09	6.499,47	6.614,84	6.730,22	6.845,60	6.960,97	7.076,35	7.191,72	7.307,10
III - Pós-graduação	10%	7.114,80	7.259,02	7.403,24	7.547,46	7.691,68	7.835,90	7.980,12	8.124,34	8.268,56	8.412,78	8.556,99	8.701,21	8.845,43	8.989,65	9.133,87
IV - Mestrado	20%	7.826,28	7.984,93	8.143,57	8.302,21	8.460,85	8.619,49	8.778,13	8.936,77	9.095,41	9.254,05	9.412,69	9.571,33	9.729,98	9.888,62	10.047,26
		9.391,55	9.581,92	9.772,29	9.962,65	10.153,02	10.343,39	10.533,76	10.724,13	10.914,50	11.104,87	11.295,24	11.485,61	11.675,98	11.866,35	12.056,72

ANEXO VI ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR 40h

Requisito: Formação de Docentes/Magistério Completo ou Superior Completo em Pedagogia para ministrar aulas nas séries iniciais do ensino fundamental ou Curso Normal Superior.

Atribuições: Cabe ao Professor demonstrar domínio de turma e dos conteúdos das disciplinas que fazem parte do Currículo dos Anos Iniciais de Ensino Fundamental; acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes conceitos e desenvolvendo avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; elaborar projetos e planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da Escola e com a legislação pertinente; participar ativamente do processo de integração da escola - família - comunidade; observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem; seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos; ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência do processo educativo; cooperar e auxiliar a Coordenação Pedagógica da Escola no que lhe competir; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; promover recuperações paralelas preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigências dos diagnósticos de avaliações realizadas com alunos; colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselho de classe, atividades extraclasse, formação continuada, palestras e outras promoções, desde que convocado pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; cumprir e fazer cumprir fielmente os



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

horários e calendário escolar; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com civilidade; realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos (livro registro de classe, pareceres); zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Escola, bem como a conservação dos bens materiais; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências (relativas à aprendizagem e faltas) à Direção ou à Coordenação Pedagógica; executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinente; Operar os Sistemas Municipais de informação necessários à efetivação e execução de suas atribuições e tarefas diárias. Bem como, exercer as demais atividades relacionadas à sua formação curricular havida como requisito para a posse no cargo, as determinadas pelo superior imediato e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

§ 1º Ficam criadas (02) duas vagas para o cargo previsto pelo artigo 1º, § 2º desta Lei.

§ 2º O inciso II do art. 21 da Lei nº 4.133, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com nova redação, como segue:

*“Art. 21. A jornada de trabalho do profissional da educação corresponde a:
(...)*

II - 08 (oito) horas diárias, que equivale ao exercício do padrão com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, especificamente para os cargos que contemplam essa carga horária.”

(NR)

Art. 4º Fica autorizada a contratação para os cargos de Agente Educacional e Professor 40h, pela forma prevista na Lei 3.797 de 13 de novembro de 2014, cujo artigo 2.º fica acrescido dos incisos X e XI, conforme redação seguinte:

“Art. 2.º Para efeitos desta lei se considera necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem a substituição de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes cargos e quantidades de vagas:”

(...)

“ X – Agente Educacional – 08 (oito) vagas;

XI – Professor 40h - 10 (dez) vagas.”

(NR)

Art. 5º Os ajustes e regramentos necessários à aplicação desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo sob a égide do artigo 108 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.



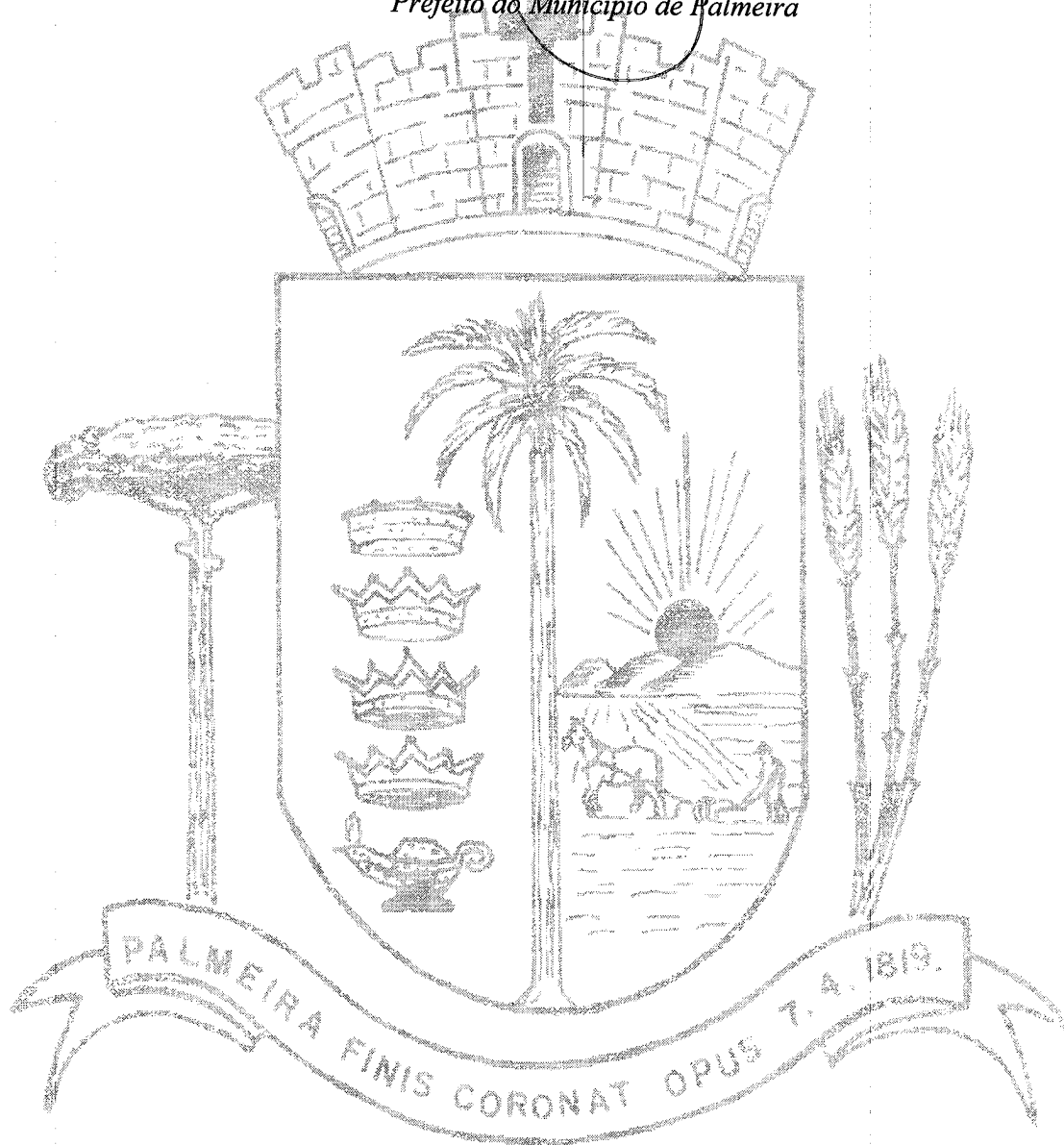
MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2022.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Encaminho o presente projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo do Município de Palmeira, destinado a providenciar a criação de cargos no Serviço Público Municipal.

Inovação esta, que passará a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos do quadro efetivo de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, previsto pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e seus anexos, bem como, o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro próprio do Magistério Público Municipal, previsto pela Lei nº 4.133, de 17 de maio de 2016.

Dentre às inovações trazidas por esta lei está criação de cargos, quais sejam:

I - Agente Educacional, cargo que foi idealizado em razão da rotina escolar havida no presente momento, exigindo cuidados que ultrapassam a prática pedagógica em si, compreendidas na necessária atenção e cuidado ao educando, considerando-o como sujeito integral, com direitos e necessidades fisiológicas, apresentando especificidades próprias, principalmente no que se refere à faixa etária de 0 a 3 anos, onde as crianças possuem dependências de adultos para auxiliá-las em suas rotinas, seja no momento da alimentação, seja no momento da higiene pessoal.

Diante disso, verificando-se que no quadro de servidores municipais, há ausência de profissional voltado a tais atribuições exclusivas, que pudessem suportar tal cuidado. Ao mesmo tempo em que houve o aumento da demanda em relação a esse cuidado específico, principalmente em relação à higienização pormenorizada, herdada do período pandêmico. Viu-se a necessidade de suprir essa falta pela criação do referido cargo. Situação que apresenta maior relevância, com a obrigação da ampliação de vagas para o atendimento aos alunos da educação infantil, em especial as turmas na faixa etária de 0 a 3 anos, conforme prevê o Plano Municipal de Educação. Tratando-se de ação que visa ao desenvolvimento da educação de qualidade no Município de Palmeira que trará benefícios aos usuários do sistema municipal de ensino com esse aprimoramento do serviço ofertado.

II - Agente Municipal de Fiscalização (P.T.A.V.M.), cuja criação vem para suprir uma necessidade do serviço público municipal, diante da lacuna que havia no tocante a existência de um agente público que possa atender às situações abrangidas pela Lei de Posturas do Município de Palmeira, na atividade de fiscalização de seus preceitos, que envolve as áreas de postura, trânsito, ambiental, vigilância sanitária e setor mobiliário. Portanto se trata de cargo que servirá a mais de uma das Secretarias Municipais, auxiliando no exercício de suas competências delimitadas por lei no que se refere às áreas já mencionadas, a depender da lotação específica. Cargo que terá boa mobilidade permitindo à Administração Pública maiores possibilidades na meta de melhor organizar a prestação dos serviços públicos aos cidadãos;

III - Agente Municipal de Fiscalização de Obras, cargo este que a exemplo o anterior foi criado, separando as competências das áreas contidas na Lei de Posturas daquelas contidas no Código de Obras do Município, que por si só reserva para si enorme campo de atuação, considerando que está diretamente ligado ao crescimento e modernização do município no campo da construção civil. Cargo cuja atuação está diretamente ligada à



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

fiscalização das obras em execução no território do Município de Palmeira, sejam elas regulares, ou irregulares, essas que sempre preocupam os órgãos públicos diante dos riscos que podem vir a representar. Portanto, trata-se de cargo essencial à boa gestão do município;

IV - Auxiliar de saúde bucal

, que havia sido extinto ao vagar, mas que, pela voz da experiência emanada pelo serviço público de saúde, verificou-se a necessidade de reativar tais atribuições, considerando-se como cargo de importância à boa prestação dos serviços de saúde bucal por parte do Município de Palmeira, posto que dará suporte e auxílio diretamente aos cirurgiões dentistas em suas atuações diárias;

V - Biblioteconomista, cargo de que esta Municipalidade carecia, pois aglutina competências ainda não assumidas junto ao serviço público, considerando que está diretamente ligado a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas e autárquicas no campo da fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação, bem como na administração e direção de bibliotecas; na organização e direção dos serviços de documentação, além da execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência. Cuja atuação estará ligada essencialmente ao Arquivo Público do Município, hoje em fase de construção.

VI- Mecânico geral, trata-se de cargo criado, aglutinando as competências dos cargos de mecânico II, III e IV, diante da desnecessidade da existência de vários cargos da mesma categoria junto ao quadro de servidores municipais, passando a existir um único cargo na área da mecânica de veículos, amoldando-se tais atribuições à realidade hoje, em que a cada dia os equipamentos apresentam funcionamento por novas tecnologias, que necessitam de diagnóstico de funcionamento e necessidade de manutenção, considerando que a eventual reparação de tais equipamentos requer a contratação de oficinas especializadas, configurando-se como um cargo voltado principalmente ao cuidado preventivo dos equipamentos, com responsabilidades por seu bom uso evitando o uso inadequado de tais equipamentos, pelo treinamento de seus operadores.

VII - Museólogo, trata-se de cargo de importância para Município de Palmeira, considerando a necessidade de atendimento ao Museu Histórico de Palmeira, instituição com papel fundamental na nossa sociedade, na medida em que é responsável por conservar e preservar o patrimônio cultural de nossa cidade, bem como por promover exposições e iniciativas artísticas que visem a educar ou a difundir conhecimento entre as pessoas – promovendo a cidadania e a universalidade de acesso à cultura. Para tanto, é de grande relevância que essa municipalidade possa contar com o profissional museólogo. Visando à promoção da identidade cultural bem como a preservação das coleções presentes em seu acervo, atuando dentro de suas atribuições legais;

VIII - Técnico em Turismo, trata-se de um cargo que se reveste como uma ferramenta que incrementa a receita, por valorizar a cultura e ainda, evidenciar o Município. Apresentando-se como peça de relevante importância a estimular e criar subsídios que visam fomentar o turismo municipal, principalmente diante das características de cidade histórica de Palmeira, com considerável potencialidade de expansão nessa área, posto haver muito ainda a



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

ser explorado no campo turístico. Diante do que, a inclusão dessa modalidade profissional ao quadro de servidores municipais, permite o início de um processo de fortalecimento do turismo nessa Municipalidade.

IX - Zelador de Cemitério, que é o cargo que reúne as atribuições de trabalhar nos cemitérios municipais, sendo responsável pela manutenção do correspondente espaço físico, limpeza e ações afins, bem como aberturas e fechamento de covas, atendendo ao agendamento de sepultamentos. Tratando-se de um profissional muito importante, considerando a demanda constante, que envolve a rotina do dia a dia, na prestação desse serviço aos cidadãos por parte do Município. Fato que motivou a inclusão deste cargo junto quadro próprio dos servidores do Município de Palmeira.

Posto isso, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja este apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2022.

